

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2011

(Do Sr. Weliton Prado)

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento mensais e a quitação anual dos serviços públicos de telefone, energia elétrica, gás, IPTU, água e esgoto confeccionados em Sistema Braille.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento dos serviços de telefone, energia elétrica, gás, IPTU e água e esgoto confeccionados em Sistema Braille, sem custo adicional.

Art. 2º - As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços referidos no "caput" do art. 1º deverão disponibilizar também a confecção em Sistema Braille dos comprovantes anuais de pagamento das faturas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da última fatura, que será revertida em favor do usuário em forma de desconto na fatura posterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa dos Direitos do Consumidor garante o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, além da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Não obstante, apesar de passados mais de 200 (duzentos) anos do nascimento de Louis Braille, criador do sistema Braille, de fundamental importância para a formação das pessoas com deficiência visual ou com baixa visão, muitas empresas concessionárias de serviço público ainda não aperfeiçoaram o atendimento especializado. Ora, as pessoas com deficiência visual têm direito de conferir suas contas, permitindo assim, a aplicação de seus direitos.

Sabe-se que a impossibilidade de acesso direto aos meios de comunicação escrita e à outras formas de comunicação visual é um dos grandes problemas que pode causar sofrimento, restrições e constrangimentos às pessoas com deficiências visuais. É preciso romper cada vez mais com estes grandes obstáculos.

Os direitos das pessoas com a deficiência estão assegurados na Constituição Estadual, visando à integração social e a facilitação de seu acesso a bens e serviços coletivos.

Neste sentido, apresentamos o presente projeto, por se tratar de medida de alto alcance social.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

**WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT /MG**